

Taxa SELIC: Um estudo para identificar a sua influência no faturamento de um Consórcio do RS

Aluna: Natália Barth

Orientadora no TCC I e II: **Profa. Ma. Cleudes Teresinha Maffei Barcellos**
Semestre: 2022-4

Resumo

O Brasil vem passando por mudanças significativas no âmbito dos investimentos nos últimos anos. O principal acontecimento que caracteriza esta situação é o fato de a taxa básica de juros da economia brasileira, a Selic, ter vários picos de oscilações entre o período de 2021 a 2022. Este fato possibilitou o estudo do quanto a SELIC influencia no faturamento de uma empresa de Consórcio do Rio Grande do Sul. Desse modo, o objetivo deste trabalho foi analisar e comparar o faturamento dos consórcios perante a variação percentual da taxa Selic. Para alcançar esse objetivo foi realizado um estudo de caso com abordagem qualitativa e descritiva cujos procedimentos utilizados foram a coleta de informações disponíveis em *site*, leis e regulamentos. Ao analisar o faturamento obtido em cada semestre foi possível perceber um aumento na lucratividade da empresa, considerando o aumento da taxa Selic nos últimos meses. Sendo assim, o resultado obtido neste trabalho é que de certa forma o aumento da taxa Selic influencia positivamente no faturamento dos consórcios.

Palavras-chave: Faturamento, Receitas e despesas, Simples Nacional, Taxa Selic.

1 Introdução

O Brasil, em seus últimos 60 anos viveu um período de incertezas econômicas geralmente marcadas por fortes instabilidades de preços e taxas de juros elevadas, sem mercado de crédito estruturado e com limitado acesso de bens e serviços, de acordo com a Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC 2017).

O consórcio por ser uma espécie de poupança programada, não há aplicação de juros, no entanto, é cobrada a Taxa de Administração (TA) que consiste na remuneração que a administradora de consórcios recebe por gerenciar o capital do grupo, vale ressaltar que essa taxa deve constar no contrato (ROSIN, 2006; STEIN, 2006; SILVA: MARION FILHO, 2007).

Conforme Trindade, Righi e Vieira (2012), a inadimplência traz consigo efeitos arrasadores tanto no ponto de vista macroeconômica, aumentando o risco das operações e produtos financeiros, como do ponto de vista do indivíduo, ao afetar suas relações sociais seu estado psicológico e sua vida familiar.

Na década de 60 surgiram mecanismos de gestão de recursos compartilhados denominados de Consórcios ou Fundos de Autofinanciamento (ABAC, 2017). Ainda, para esta associação, o propósito desses mecanismos era permitir instrumentos eficientes de financiamento para a aquisição de um bem específico sob esse ambiente de instabilidade de preços, pois existia uma carência por esses instrumentos que proporcionassem proteção simultânea da inflação e das altas taxas de juros. Portanto, o surgimento dos consórcios transformou o mercado de aquisição de produtos extremamente relevantes, não só para o mercado consumidor, mas também para as Instituições Financeiras que passaram a ofertar

produtos sob a personalidade jurídica de Administradoras de Consórcio.

Para atender ao objetivo do estudo foram confrontados os faturamentos dos últimos três semestres da empresa estudada, a SELIC no mesmo período e sua variação, a fim de identificar a influência, e, demonstrar o impacto causado pela inadimplência e cancelamento no faturamento.

O problema de pesquisa deste estudo foi como a SELIC influência no faturamento de uma empresa de Consórcio do Rio Grande do Sul? O objetivo geral deste estudo foi identificar a influência da SELIC no faturamento de um Consórcio.

O consórcio passou a ser praticado no Brasil desde os anos de 1960. Entretanto, não se encontrou estudos que revelem um amplo campo a ser explorado no âmbito acadêmico. Segundo a ABAC (2017) e Barbosa Filho (2017), o sistema de consórcios cresceu significativamente durante o período conturbado da economia e da política brasileira, esse cenário é consequência das altas taxas Selic que nos últimos meses tem aumentado consideravelmente.

De acordo com a Lei nº 11.795/08, seção I, art. 1º e seção III, art. 6º, o consórcio é um instrumento de crescimento social, onde se destina a fornecer o acesso ao consumo de bens e serviço, constituído por administradoras e grupos de consórcios, onde a normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controles das atividades do sistema de consórcios são responsabilidade do Banco Central do Brasil.

Este estudo se justifica, pois, a pesquisadora é graduanda em Ciências Contábeis, trabalha em uma administradora de consórcios de imóveis e veículos, tendo interesse em aprofundar o conhecimento nesse sistema. Ainda, compartilhar com a comunidade acadêmica e de consumidores de consórcios os conhecimentos que serão adquiridos com essa pesquisa.

2 Referencial Teórico

2.1 Consórcio

De acordo com Silva e Marion Filho (2007), a palavra consórcio vem do latim *consortium*, que significa a relação entre um sócio e outro. A seção I, Art. 1º da Lei nº 11.795/08 define consórcios como sendo “o sistema de consórcio é um instrumento de progresso social que se destina a propiciar o acesso ao consumo de bens e serviços, constituído por administradoras de consórcio e grupos de consórcios.”

Em 1970, o consórcio ganhou tutela legal, através da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 sendo regulamentado em 09 de agosto de 1972 pelo decreto nº 70.951, que embora não tratasse especificamente do sistema, abordava as modalidades de distribuição de prêmios e de proteção á poupança popular. O sistema de consórcios foi inserido dentre as matérias de competência privativa da União no ano de 1988, sendo em 1991 atribuída ao BACEN a responsabilidade pela sua fiscalização (ABAC, 2018).

2.1.2 Sistema de Consórcios no Brasil

Alguns estudos realizados sobre o sistema de consórcio apresentam que ele surgiu no Brasil no ano de 1917, com a criação de um clube de mercadorias durante o governo de Wenceslau Braz. O clube era composto por 120 participantes que a favor de aquisições comuns, promoviam a entrega de bens mensais, através de sorteios (ROSIN, 2006; SILVA: MARION FILHO, 2007; ABAC, 2018).

Entretanto, é provável que tenha iniciado o sistema de consórcios por volta de 1961, por intermédios de uma cooperativa de automóveis dirigida por um grupo de funcionários do Banco do Brasil, onde tiveram a influência na divulgação do sistema de consórcios por todo o território nacional (ALMEIDA, 1970; FERREIRA, 1998).

Apesar da dificuldade de estabelecer o local exato da origem do sistema de consórcios,

é possível apontar o início das suas operações. O primeiro grupo de consórcios foi formado em 1962 por iniciativa de um grupo de funcionários do Banco do Brasil, esse grupo foi composto por 200 participantes onde pagavam uma taxa administrativa, além de suas contribuições, e podiam retirar seus bens através de sorteios mensais, sem a necessidade do pagamento de juros (ROSIN, 2006; SILVA: MARION FILHO, 2007; ABAC, 2018).

No século XX, a indústria automobilística começou a se desenvolver no Brasil, contudo, havia uma concentração de uma elevada renda, baixa capacidade de poupança da população e a oferta de crédito ainda era escassa. O consórcio proporcionou uma forma de incentivar a compra desse bem que foi o seu único produto por um longo período, tempos depois, a modalidade de crédito se ampliou e começou a englobar imóveis e serviços. Por ser um sistema simples o consórcio expandiu as fronteiras nacionais e começou a ser praticado em outros países na década de 1960 (MICAELO, 2003; ROSIN, 2006; SILVA: MARION FILHO, 2007; ABAC, 2018).

Ao longo da sua história no Brasil, o sistema de consórcios passou por vários momentos de dificuldades, a maioria delas representadas pelas políticas públicas que buscavam combater a inflação no país, sofrendo com regulamentação que por vezes restringiam ou liberavam as ações do consórcio, sem nunca estabelecer um conjunto de ações que o regulamentasse (STEIN, 2006; SILVA: MARION FILHO, 2007; ABAC, 2018).

A constituição do grupo se dá quando ocorre a primeira assembleia seguido do atendimento de todos os requisitos e a comprovação do número suficiente de adesões para o seu funcionamento. No sistema de consórcios, deve sempre predominar o interesse do grupo sobre o interesse individual (STEIN, 2006; BRASIL, 2008).

No caso de o consorciado obter uma carta de crédito no valor total ou parcial do bem que pretende adquirir, ele será diluído em um prazo anteriormente determinado por meio de contribuições que serão realizadas de acordo com o período determinado em contrato e o número de participantes do grupo. Em caso de desistência, o consorciado não contemplado será considerado desistente, pois ainda é considerado um credor do grupo, porém, caso o consorciado desista após ser contemplado e já ter adquirido o seu bem, este consorciado será considerado inadimplente (SILVA: MARION FILHO, 2007; ABAC, 2018).

Segundo a ABAC (2018), o Fundo de Reserva (FR) trata-se de um fundo de proteção destinado a garantir o funcionamento do grupo em determinada situação prevista em contrato, como por exemplo, a exclusão de um consorciado, terá o seu valor restante no encerramento de seu contrato sendo devolvido seu valor investido. Este seguro é destinado a cobrir prestações a vencer, em caso de falecimento, invalidez e situação de desemprego de algum cotista. Em todos esses casos, o Fundo de Reserva (FR) e o seguro, não são obrigatórios, pois ficam a critério da administradora cobrá-los ou não e, assim, como a taxa de administração, deve estar previsto em contrato (BRASIL, 2008; ABAC, 2018). O Fundo Comum (FC) é a poupança realizada pelo grupo, onde cada participante possui sua parte correspondente para a compra do bem e serviço desejado denominada cota (SILVA MARION FILHO, 2007; ABAC, 2018).

Dessa forma, o valor da prestação mensal, de forma geral é representada pela seguinte fórmula: Fundo Comum (FC) + Taxa Administrativa (TA) + Fundo de Reserva (FR), que é fornecida pela ABAC (2018), da mesma forma pode ser calculado o valor mensal de cada componente da parcela do consórcio. No que diz respeito ao valor mensal do FC, é possível obtê-lo de duas maneiras:

- Estabelecer um percentual de contribuição variável, desde que a soma seja igual ao valor do FC;
- Dividindo o percentual do bem ou serviço contratado pelo período de duração do grupo em meses e em seguida multiplicando-o pelo valor do bem. Este último é demonstrado através das fórmulas apresentadas no quadro 1.

Quadro 1: Fórmulas utilizadas no Consórcio

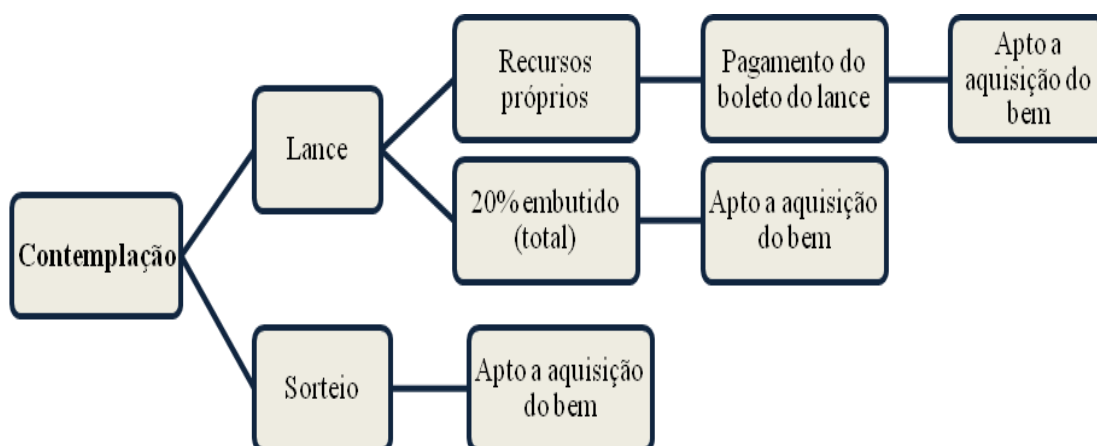
Percentual mensal do FC	$\frac{\text{FC} - \text{Percentual contratado}}{\text{duração do grupo (meses)}}$
Valor mensal do FC	valor do bem ou serviço x percentual mensal do FC
Percentual mensal da TA	$\frac{\text{TA} - \text{Percentual contratado}}{\text{duração do grupo (meses)}}$
Valor mensal da TA	valor do bem ou serviço x percentual mensal da TA
Percentual mensal do FR	$\frac{\text{FR} - \text{Percentual contratado}}{\text{duração do grupo (meses)}}$
Valor mensal do FR	valor do bem ou serviço x percentual mensal do FR

Fonte: Adaptado do ABAC, (2018).

A adesão da carta de crédito que no caso do consórcio é o dinheiro vivo, pode ser obtido de três maneiras: o consorciado pode receber no encerramento do consórcio, por meio do sorteio ou lance. Às duas últimas maneiras são realizadas através de assembleias mensais ou como acordado em contrato, o lance deve respeitar o saldo do grupo e deve ser realizado ofertando determinado número de parcelas, o consorciado contemplado será aquele, cujo lance corresponda ao maior número de parcelas ofertadas (SILVA: MARION FILHO, 2007; ABAC, 2016; ABAC, 2018).

Quando o consorciado for contemplado independente se for por sorteio ou lance, ele estará apto a aquisição do bem desejado, de acordo com os critérios estipulados no processo de contemplação (ver Fig. 1).

Figura 1 - Processo de contemplação do consórcio



Fonte: Elaborado baseado em Habel (2018, p. 13).

2.1.3 Vendas via Consórcios

De acordo com Biagio e Batocchio (2005), a previsão de vendas inicia-se a partir da definição do público-alvo escolhido durante a análise do mercado, permitindo-se avaliar quantos consumidores existem numa certa área geográfica que se pretende atender.

Neste mesmo ponto de vista, Dornelas (2017), menciona que a projeção deve ser realizada com base na análise de mercado, na capacidade produtiva e na estratégia de marketing da empresa. Dessa forma, aumentará a probabilidade de vendas de consórcios de imóveis e veículos.

É importante destacar alguns pontos a serem observados ao se efetuar a contabilidade de um consórcio, conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.199/11, Art. 3º:

- O consórcio deve registrar todos os atos e fatos oriundos de sua atividade, mantendo a contabilidade distinta das empresas consorciadas;
- Ao se realizar a apuração do resultado do consórcio, este deve ser transferido para os consorciados que é prevista em contrato;
- Quando houver a liquidação do consórcio, o saldo de ativo permanente existente na empresa deve ser dividido conforme o contrato;
- Cada um dos consorciados deve efetuar em sua contabilidade, o registro das operações relativas à sua participação no consórcio em seus próprios livros fiscais, contábeis e auxiliares.

Conforme Nunes, Antunes e Antunes (2010), ao final do exercício a empresa-líder deve elaborar demonstrativos contábeis e enviá-los aos demais consorciados, para as devidas prestações de contas e para que eles possam efetuar a apropriação contábil das despesas rateadas e das receitas provenientes das vendas de produtos e prestações de serviços. Assim, cada consorciado fará os lançamentos de sua participação no consórcio separados da contabilidade de sua outra empresa.

2.1.4 Inadimplência nos Consórcios

Na administração financeira há uma preocupação no cuidado com a inadimplência, que engloba o capital de giro. O controle do capital de giro é a ferramenta financeira que vai ser diretamente afetada pela inadimplência, visto que a falta de pagamento pode causar a falta de capital para a continuidade operacional do negócio (ASSAF NETO; SILVA, 2012).

Para Leal et al. (2013), inadimplência trata-se do não pagamento de prestações financeiras que segundo o Código Civil, define-se como a situação de desrespeitar obrigações estabelecidas. Assim o não cumprimento do contrato torna o devedor responsável pelos prejuízos causados conforme determinado em lei ou disposições estipuladas no negócio jurídico conforme afirma (MIRAGEM, 2018).

Para combater a inadimplência Assaf Neto (2014), aponta serem considerados critérios distintos, como por exemplo, o método de análise dos cinco fatores, também chamados dos cinco Cs do crédito. São eles: caráter, capacidade, capital, garantias e condições. Por caráter entende-se que são características morais do indivíduo, tais como honestidade e integridade. Por capacidade trata-se da capacidade de geração de recursos dos clientes. Capital diz respeito ao patrimônio do cliente. Garantias são ativos dados para dar maior segurança e proteção. E por fim, as condições trata-se da capacidade de pagamento do cliente no cenário econômico, em geral. Ressalta-se que nem todos os negócios utilizam estes critérios.

2.2 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC

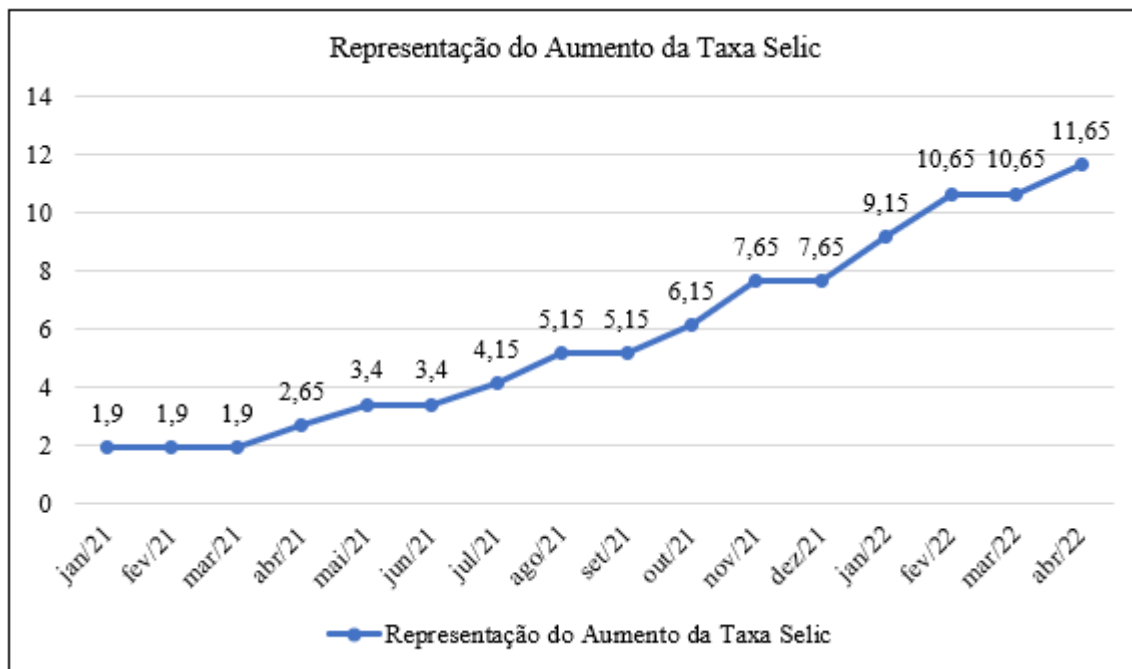
De acordo com a Circular do Banco Central nº 2.900, de 24 de junho de 1999, no Art. 2º, § 1º, “Define-se Taxa Selic como a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais”. A implantação da SELIC ocorreu em 14 de novembro de 1979, sob a Circular nº 466, do Banco Central do Brasil, que aprovou o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Letras do Tesouro Nacional (BACEN, 2012).

O Comitê de Políticas Monetária do Banco Central do Brasil (COPOM) foi criado em junho de 1996, e visa fixar periodicamente a Meta para a Taxa Selic para fins de política

monetária, a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso o COPOM também pode definir o viés, sendo a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar a meta da Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Conforme a figura 2, apresentada, para melhor entendimento, trata-se de um gráfico que ilustra a trajetória da meta da Taxa Selic expressa em pontos percentuais ao ano, apresentou um alto índice de oscilações de janeiro de 2021 até abril de 2022 que foi estabelecida em cada reunião do COPOM, de acordo com o Banco Central do Brasil (BACEN, 2022).

Figura 2 – Representação do Aumento da Taxa Selic



Fonte: Adaptado do Banco Central do Brasil (2022).

2.3 Faturamento

De acordo com a Lei nº 1.199/11, Art. 4º, o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Faturas próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

De acordo com a Lei nº 9.718/98, capítulo I, Art. 2º, as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observando a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Conforme citado acima, a base de cálculo do imposto sobre o faturamento será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente segundo a Lei nº 9.249/95, Art. 15º.

Para Farias (2005), cada consórcio empresarial adota o critério que mais lhe convém quanto à emissão dos seus faturamentos, através da soma de todos os valores obtidos com as vendas de produtos ou prestação de serviços em um determinado período. Assim, podem optar por emitir suas notas fiscais e faturas através da empresa líder, fazendo referência à existência deste e a parcela que cabe às outras consorciadas, ou realizar tais emissões em cada empresa, correspondente à parcela que lhes cabe no momento da receita, no entanto, a forma

escolhida deve constar no contrato de consórcio e ser utilizada uniformemente durante o empreendimento.

2.3.1 Receita e Despesas de consórcio

De acordo com a Lei nº 11.107/05, Art. 9º, parágrafo único, o consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

2.3.2 Tributação de Consórcios

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1.199/11, Art. 3º, as receitas, as despesas, os custos e as obrigações provenientes de atividades desenvolvidas por um consórcio estão sujeitas à aplicação de um regime tributário próprio para as empresas consorciadas. Nesse sentido, as receitas e as despesas exploradas pela atividade de consórcio devem ser apropriadas de forma proporcional à participação de cada consorciado no empreendimento.

Assim, o pagamento dos tributos para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras, deverá ser efetuado a retenção em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas conforme citado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, seção V, Art. 17º. Portanto, as empresas, no ramo do consórcio, podem estar enquadradas no regime tributário do Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, conforme determina a legislação.

2.3.2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é considerado um sistema tributário facultativo e irrevogável durante todo o ano-calendário, possui uma forma unificada de cobrança e arrecadação de tributos, sendo de competência do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), examinar os aspectos tributários (Lei 123/2006, art. 1º). O referido sistema trás o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 1º, §1º), que usufruirão da vantagem de recolher praticamente todos os tributos, tanto federais, quanto estaduais e municipais em um único documento de arrecadação mensal, o DAS, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao mês de referência, unificando os seguintes impostos e contribuições: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, IPI, ICMS, ISS e Contribuição Patronal (art. 13).

Portanto, as Micro e Pequenas Empresas podem ser classificadas de acordo com seu faturamento bruto anual e pelo número de empregados. O conceito oficial foi instituído pela Lei Complementar nº 123/06, Art. 3º, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE).

De acordo com Teixeira (2017) os pequenos empresários necessitavam de um sistema mais simples e unificado para atender as exigências legais, pois o excesso de carga tributária, a burocracia e as exigências contábeis, muitas vezes afastavam os empresários da legalidade por isso surgiu um tratamento especial aos pequenos empreendedores.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, Capítulo IV, Art.12º e Art. 13º, o Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos e contribuições, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde abrange a participação de todos os entes federados como União, Estado, Distrito Federal e Municípios, assim como diversos tributos, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e INSS.

O mercado de consórcios pertence a área de prestação de serviços, de acordo com a

Lei Complementar nº 123/06, Capítulo I, Art. 1º, anexo III, conforme figura 3, onde descreve que o acesso ao crédito e ao mercado, inclusive à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Figura 3: Anexo III do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	Percentual de ISS fixo em 5%
alíquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

Fonte: Anexo III da Lei Complementar nº 123, (2006).

Este anexo III apresenta as “alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar”.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 14), a metodologia pode ser “compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica”, bem como pode ser entendida no campo da prática como a aplicação dessas técnicas e procedimentos na construção do conhecimento. Esses autores ainda afirmam que o “método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação” e é fundamental a criação de um conhecimento que leve em consideração procedimentos e técnicas para a efetiva comprovação da sua validade e utilidade perante a sociedade.

Quanto aos procedimentos técnicos, esta pesquisa foi um estudo de caso que, segundo Severino (2007, p. 105), se concentra em um estudo de um caso particular, considerado representativo entre um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo. O caso em questão deve ser de grande significância, para fundamentar uma generalização de algumas situações.

Quanto ao objetivo, a pesquisa se classifica como descritiva, onde visa descrever os fatos de uma determinada realidade em estudo. Para Silva e Menezes (2005, p. 66) a pesquisa descritiva “exige do pesquisador certo grau de responsabilidade para que possua validade

científica. Para isso faz necessário delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação dos dados”.

Relacionado à forma de abordagem do problema, segundo descrito por Chizzotti (2003, p. 2), a pesquisa qualitativa recobre um campo multidisciplinar, envolvendo tanto as ciências humanas quanto as sociais. Ela adota vários métodos de investigação para estudar os fenômenos no local onde estes ocorrem, além de interpretar o sentido que as pessoas atribuem a eles. Sendo assim, a pesquisa foi classificada como qualitativa, deu-se mediante descrições fundamentadas a partir de características e opiniões descritas pelos líderes da organização.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

O levantamento de dados ocorreu através de entrevistas com os proprietários da empresa. Como forma de guiar e sustentar o trabalho desenvolvido foram elaboradas perguntas com base em pesquisas anteriormente realizadas, referente ao atraso na efetivação do pagamento das parcelas, na desistência do consórcio e o quanto a taxa Selic influenciou nesse processo.

Os resultados da pesquisa foram tabulados, transcritos em tabela de Excel para facilitar a interpretação e análise dos dados. As questões e respostas obtidas foram divididas por categorias de assuntos, primeiramente, sobre os atrasos na efetivação do pagamento das parcelas, posteriormente, a comparação da desistência do consórcio e o quanto a taxa Selic influenciou nesse processo. Em seguida, as respostas serão passadas aos quadros exibidos, para melhor apresentação e detalhamento dos fatos expostos pelos entrevistados.

4. Resultados da pesquisa

A empresa, fruto desse estudo, é uma das filiais de uma de empresa de consórcio, que iniciou suas atividades no setor comercial no segundo semestre de 2020, trabalhando com a venda de consórcios de imóveis, veículos e eletrodomésticos. Possui aproximadamente entre 150 e 200 colaboradores, somando matriz e filiais. Na matriz, além do setor administrativo, tem um setor para aprovação de cadastro, um para cobrança, outro para o jurídico, o das contemplações e o setor de atendimento ao cliente que funciona 24 horas.

Esta empresa está no mercado a mais de 2 anos e com o constante crescimento no setor, devido ao aumento da taxa Selic o consórcio se tornou a opção mais procurada entre jovens e pessoas de mais idade, seja para adquirir um bem ou para investimento. Diante dessa situação o faturamento da empresa cresceu nesses últimos semestres, como demonstrado no quadro 2.

Quadro 2: Faturamento semestral

Mês Referencial	Faturamento (R\$)	Percentual (%)
Julho/2020	0,00	0,00
Agosto/2020	29.102,01	18,57
Setembro/2020	18.172,32	11,59
Outubro/2020	22.214,91	14,17
Novembro/2020	33.986,17	21,68
Dezembro/2020	53.278,92	33,99
Total do segundo semestre de 2020	156.754,33	100,00
Janeiro/2021	40.900,46	20,07
Fevereiro/2021	32.832,38	16,11
Março/2021	39.372,40	19,32
Abril/2021	42.345,32	20,78
Mai/2021	18.218,69	8,94
Junho/2021	30.149,02	14,79
Total do primeiro semestre de 2021	203.818,27	100,00

Julho/2021	37.817,60	16,66
Agosto/2021	51.624,90	22,75
Setembro/2021	26.241,44	11,56
Outubro/2021	38.103,47	16,79
Novembro/2021	27.321,35	12,04
Dezembro/2021	45.845,65	20,20
Total do segundo semestre de 2021	226.954,41	100,00

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

De acordo com o quadro 2, percebe-se que houve um aumento no faturamento do segundo semestre de 2021 comparado com o primeiro, havendo uma diferença de R\$ 23.136,14, essa diferença foi obtida através da diminuição do faturamento do primeiro semestre de 2021 com o segundo semestres. Ainda, ela é reflexo do aumento da taxa Selic e consequentemente da procura por esse comércio.

4.1 Receitas

Segundo a Instrução Normativa RFB 834/2008, as receitas, as despesas, os custos e as obrigações provenientes de atividades desenvolvidas por um consórcio estão sujeitos à aplicação de um regime tributário próprio para as empresas consorciadas. Nesse sentido, as receitas e as despesas provenientes da atividade explorada pelo consórcio devem ser apropriadas de forma proporcional à participação de cada consorciada no empreendimento.

Quadro 3: Faturamento/cliente

Período	Faturamento (R\$)	Total de clientes	Média de faturamento (R\$)
Julho a dezembro/2020	156.754,33	75	2.090,06
Janeiro a junho/2021	203.818,27	63	3.235,21
Julho a dezembro/2021	226.954,41	73	3.108,96

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

O faturamento correspondente as atividades do consórcio é feito por meio de notas fiscais emitidas para cada consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento. Para melhor demonstrar optou-se pela elaboração do quadro 3, onde pode-se identificar o valor médio de faturamento por cliente, no qual apresenta uma variação no segundo semestre de 2020 para o primeiro semestre de 2021. Também, é possível verificar que a receita per capita, oscila nos semestres.

4.1.1 Despesas

Como toda empresa, ao final do exercício contábil é emitido uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), no qual aparece o montante de receitas e despesas efetuados pelo empreendimento. Então, emite-se um balanço patrimonial do consórcio.

Os consórcios apresentam grandes vantagens em relação a outros tipos de sociedades, como por exemplo, a economia dos recursos usados, visto que, com o rateio de despesas e custos gerados proporcionalmente a cada consorciado a empresa pode gerar maiores lucros com um faturamento constante.

Percebe-se no quadro 4, que nos períodos estudados houve um crescimento no faturamento líquido do consórcio, em contrapartida houve também um aumento nas despesas nesse mesmo período, por conta disso para melhor entendimento apresentamos o percentual das despesas em relação ao faturamento, ou seja, apresentamos o aumento das despesas sob o faturamento.

Quadro 4: Faturamento x despesas

Período	Faturamento (R\$)	Despesas (R\$)	Percentual (%)
Julho a dezembro/2020	156.754,33	12.642,70	8,07
Janeiro a junho/2021	203.818,27	14.396,35	7,06
Julho a dezembro/2021	226.954,41	22.486,39	9,91

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

No último semestre de 2020 a despesa correspondeu 8,07% do faturamento; enquanto o primeiro semestre de 2021 apresentou um percentual de 7,06%; o último semestre de 2021 apresentou o maior percentual, isto é, a despesa correspondeu 9,91% do faturamento.

4.1.2 Receitas não ocorridas por ter havido desistência do consórcio

Evidentemente, se acredita que ninguém que decide participar de um consórcio tem como objetivo desistir do mesmo, mas muitas vezes pelas condições financeiras ou por um imprevisto que não foram observados na contratação do produto, ou ainda, a exclusão de forma arbitrária do grupo.

A falta de pagamento e desistência declarada do consorciado caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir as metas de atingir os objetivos do grupo, sujeitando o consorciado excluído a arcar com uma taxa de quebra de contrato.

Quadro 5: Faturamento x desistências

	Julho a dezembro/2020	Janeiro a julho/2021	Julho a dezembro/2021
Faturamento (R\$)	156.754,33	203.818,27	226.954,41
Total de clientes ativos	75	63	73
Total de desistências	15	16	20
Média de faturamento (R\$)	2.090,06	3.235,21	3.108,96
Faturamento das desistências (R\$)	31.350,90	51.763,36	62.179,20
Faturamento Previsto com as desistências (R\$)	188.105,23	255.581,63	289.133,61

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

No quadro 5, destaca-se o aumento no total das desistências que, conseqüentemente, refletiu no faturamento dos últimos semestres. Pode-se observar que no primeiro semestre de 2020 a empresa obteve 75 clientes, mais do que no primeiro semestre de 2021, contudo, teve uma média menor de desistentes. Já no segundo semestre de 2021, teve uma média maior de desistentes.

Pode-se observar que o montante das desistências cresceu gradativamente nos três semestres, conforme demonstrado no quadro 5, isso se dá por conta do número de desistentes e da média de faturamento, como por exemplo, a média de faturamento do segundo semestre de 2020 é de R\$ 2.090,06, se multiplicarmos esse valor pelo número de desistências daquele período teremos o total de R\$ 31.350,90 que corresponde ao faturamento (não ocorrido) devidas desistências.

Assim, o faturamento previsto é bem maior que o faturamento atual, isso se dá por conta das desistências que ocorreram nesses períodos gerando uma receita menor que o previsto, ou seja, se não tivesse ocorrido as desistências o faturamento obtido no segundo semestre de 2020 seria de R\$ 188.105,23, como por exemplo.

4.1.3 Tributos gerados e quitados

Farias (2005) observa, com propriedade que, em função da ausência de legislação reguladora, cada consórcio empresarial adota o critério que mais lhe convém quanto à emissão dos seus faturamentos por venda de produtos ou prestação de serviços. Assim, podem optar por emitir suas notas fiscais e faturas através da empresa líder, fazendo referência à existência deste e à parcela que cabe às outras consorciadas, ou realizar tais emissões em cada empresa consorciada, correspondente à parcela que lhes cabe no montante da receita, devendo, no entanto, a forma escolhida constar no contrato de consórcio e ser utilizada uniformemente durante o empreendimento.

Pode-se observar no quadro 6, que o período de 2020 apresentou valores bem menores de impostos a recolher comparando com o período de 2021, isso devido a empresa ter iniciado suas atividades no setor comercial no segundo semestre de 2020. Contudo destaca-se que nos dois períodos o total de créditos é maior que o total de débitos.

Quadro 6: Impostos a Recolher

Imposto Único a Recolher		
Período	Total de Débitos (R\$)	Total de Créditos (R\$)
01/06/2020 até 31/12/2020	6.208,51	9.405,25
01/01/2021 até 31/12/2021	34.438,70	35.585,60

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

4.1.4 A influência da SELIC no faturamento

Para Nogueira (2001 apud FERREIRA, 1998, p. 22), a prática do consórcio iniciou-se com uma reunião de funcionários do Banco do Brasil, no começo da década de 60, que formaram os primeiros grupos de consórcios entre associados da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB. Entretanto, observa-se uma convergência de opiniões de que o consórcio é uma criação brasileira no qual ao longo do tempo, pelas suas características de fácil adaptação em economias diferentes, difundiu-se pelo mundo atingindo inicialmente os EUA e, posteriormente, a Europa e os demais continentes.

Impulsionando a evolução industrial no Brasil, a partir de meados da década de 1950, com o crescimento da indústria automobilística, de equipamentos e de implementos agrícolas, o consórcio surgiu no início da década de 1960, com uma alternativa para financiar a produção dos bens duráveis que crescia numa velocidade extraordinária. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, 2005, p.13).

Atualmente, por conta da alta Taxa Selic a procura de investir em consórcios vem crescendo nos últimos meses, porque, em geral, o valor da carta de crédito é ajustado com a inflação, isso quer dizer que o valor da carta de crédito acaba tendo o seu poder de compra preservado. Dessa forma, quem aplica seu dinheiro em um plano de consórcio pode ser beneficiado de duas maneiras. A primeira é que com a alta das taxas, o poder de compra do bem consorciado acaba aumentando, protegendo o recurso investido. Em segundo lugar, o consórcio não sofre impactos diretos com a alta da Selic, fazendo com que seja uma aquisição mais barata.

A fim de realizar as simulações, os dados apresentados nos quadros 7 e 8 foram obtidos através da contabilidade da empresa, e no que diz respeito aos dados da taxa Selic foi obtido no site do Banco Central do Brasil.

Quadro 7: Receita sem a Selic

Mês Referencial	Faturamento (R\$)	Taxa Selic
Agosto/2020	29.102,01	1,90%
Setembro/2020	18.172,32	1,90%
Outubro/2020	22.214,91	1,90%
Novembro/2020	33.986,17	1,90%

Dezembro/2020	53.278,92	1,90%
Total	156.754,33	9,50%

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

Na simulação realizada e disponibilizada no quadro 7, pode-se perceber o constante crescimento no faturamento naquele determinado período, esse crescimento foi obtido através do somatório das vendas referente a cada mês. Ainda, possibilitou a está autora, verificar que a taxa Selic apresentou uma porcentagem contínua, no qual não houve reajuste, por conta disso o faturamento alcançou o total de R\$ 156.754,33.

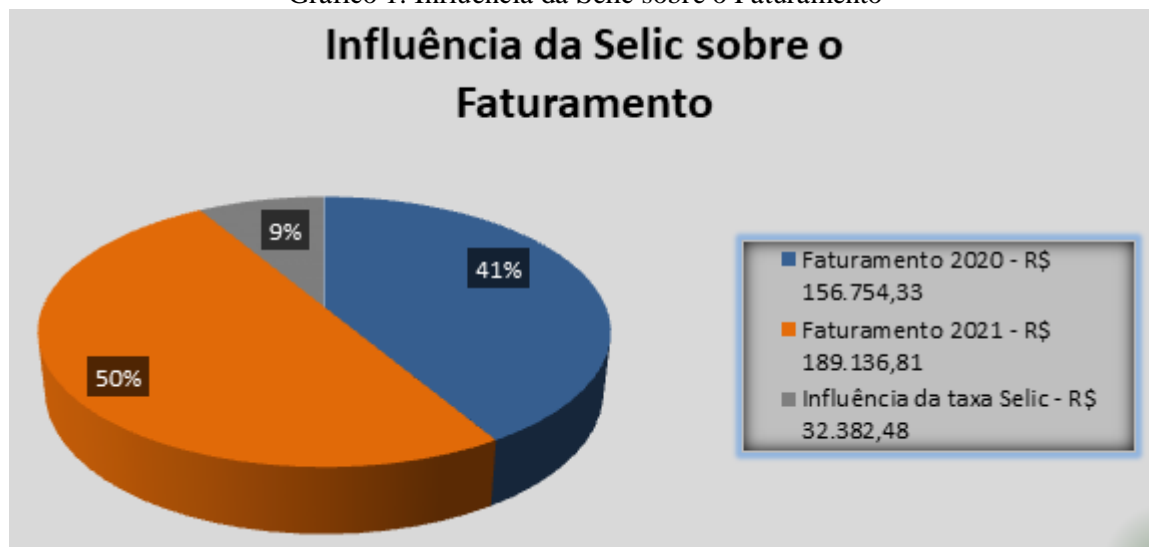
Quadro 8: Receita com a Selic

Mês Referencial	Faturamento (R\$)	Taxa Selic
Agosto/2021	51.624,90	5,15%
Setembro/2021	26.241,44	5,15%
Outubro/2021	38.103,47	6,15%
Novembro/2021	27.321,35	7,65%
Dezembro/2021	45.845,65	7,65%
Total	189.136,81	31,75%

Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

Em contrapartida, no período de 2021, conforme quadro 8, a taxa Selic apresentou vários reajustes tendo uma variação de 1,00% a 1,50%, essa variação foi obtida através da diferença da porcentagem a cada mês, podemos verificar também que houve um faturamento de R\$ 189.136,81 no qual é maior que no período de 2020. O Gráfico 1 demonstra esta influência.

Gráfico 1: Influência da Selic sobre o Faturamento



Fonte: a autora a partir dos dados coletados na Contabilidade

Diante das simulações apresentadas, constatou-se que houve uma diferença no total do faturamento entre o segundo semestre de 2020 e o segundo semestre de 2021. Essa diferença de R\$ 32.382,48 no faturamento é a influência que a Selic tem sobre o consórcio.

Conforme o gráfico 1, pode-se perceber que a influência da taxa Selic impactou 9% sob o percentual total do faturamento, onde os 50% descrito no gráfico é o faturamento de R\$ 189.136,81 referente ao período de 2021, e os 41% é o faturamento de R\$ 156.754,33 referente ao período de 2020

5. Conclusão

Com a criação do sistema de consórcio na década de 1960, percebe-se que o sistema está diretamente ligado a baixa capacidade de poupança da população associada à necessidade de aquisição de bens. Logo, o consórcio pode ser definido como um autofinanciamento, considerando a captação de recursos para utilização futura, sendo ele o próprio financiador. Consequentemente, possibilita a aquisição de bens ao consumidor mesmo com recursos que o indivíduo ainda não dispõe, caracterizando uma poupança programada.

Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo identificar a influência da SELIC no faturamento do Consórcio e demonstrar o impacto causado pela inadimplência e cancelamento no faturamento, a fim de estabelecer premissas que pudessem embasar as justificativas apontadas para o aumento da taxa Selic na comparação do período de 2020 a 2021.

A comparação está relacionada ao faturamento do segundo semestre de 2020 com o primeiro e segundo semestre de 2021 pela característica de um aumento da taxa básica de juros da economia, a Selic, que em dezembro de 2020 estava a 1,90% e em dezembro de 2021 estava na faixa dos 7,65%. Este aumento da taxa de juros e da inflação se deu através dos recentes momentos de insegurança e instabilidades econômicas, trazidos à tona pelo cenário político.

É possível concluir que o período entre os anos de 2020 e 2021 foi marcado pela manutenção de elevadas taxas de juros, ocasionando assim, o aumento nos juros cobrados pelas instituições nas concessões de crédito. Neste cenário, nota-se que houve um crescimento no mercado de consórcios, pois como a taxa Selic está em alta os investimentos tornaram-se mais atrativos economicamente.

Diante disso, a análise de dados permitiu identificar um crescimento considerável nos investimentos de consórcios, visto que a taxa Selic está em alta, a qual serve como referência para todas as outras taxas de juros praticadas no mercado. Também, sendo ainda considerada referência na determinação dos rendimentos nos investimentos.

Como sugestão para estudos futuros, com o objetivo de aprofundamento ao tema, fazer outro estudo com a amostra maior e outro estudo em outra empresa de consórcio para comparar com este estudo.

Referências

ALMEIDA, Antonio Carlos B. Pereira. **Otimização em Consórcios**. 1970. Dissertação (Mestrado em Ciências de Engenharia Industrial) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1970. Acesso em: 04 abril 2022

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças Corporativas e Valor**. São Paulo: Atlas Ltda. 7 ed., 2014, p. 30,656. Acesso em: 05 abril 2022.

ASSAF NETO, Alexandre; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Administração do Capital de Giro**. São Paulo: Atlas Ltda. 4 ed., 2012, p. 1-6, 185. Acesso em: 05 abril 2022.

BACEN – Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/?bc>. Acesso em: 13 abril de 2022.

BACEN - **Banco Central do Brasil**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>. Acesso em: 11 abril 2022.

Banco Central – Circular n° 2.900. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1999/pdf/circ_2900_v2_1.pdf. Acesso em: 11 abril 2022.

Banco Central – Circular n° 466. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1979/pdf/circ_0466_v1_o.pdf. Acesso em: 11 abril 2022.

BARBOSA FILHO, F. de H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 51-60, jan./abr. 2017. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0051.pdf>. Acesso em: 13 abril 2022.

BIAGIO, L.A.; BATOCCHIO, A. **Plano de Negócios: Estratégias para Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: MANOLE, 2005. Acesso em: 05 abril 2022.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa SRF n° 917, de 09 de fevereiro 42 de 2009. Altera a Instrução Normativa RFB n° 834, de 26 de março de 2008. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9172009.htm>. Acesso em: 13 setembro 2022.

BRASIL. Lei N° 11.795, de 8 de outubro de 2008. **Dispõe sobre o Sistema de Consórcio**, Brasília, DF, out. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111795.htm. Acesso em: 03 abril 2022.

BRASIL. Lei Complementar n° 123/06. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 13 abril 2022.

_____. Lei n° 9.249/95. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em: 12 abril 2022.

_____. Lei n° 9.718/98. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm. Acesso em: 11 abril 2022.

_____. Lei n° 11107/05. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm. Acesso em: 20 abril 2022.

CHIZZOTTI, Antonio. **A Pesquisa Qualitativa em Ciências Humanas e Sociais: Evolução e Desafios**. Revista Portuguesa de Educação, ano/vol. 16, número 002. Portugal, 2003. Disponível em:
<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxvcmlbnRhY2FvZ2VzdGFvcHVibGljYXxneDo1Yjk4MGE2N2ZjMGE3ZTg1>. Acesso em: 20 abril 2022.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo: Transformando ideias em negócios**. São Paulo: Empreende/Atlas, 6 ed., 2017. Acesso em: 05 abril 2022.

FARIAS, K.L.de. Tributação, escrituração e outras considerações sobre o consórcio de sociedades. Consciência Consultoria & Sistemas, São Paulo, 2005. Acesso em: 11 abril 2022.

FERREIRA, Fabiano Lopes. **Consórcio e direito: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. Acesso em: 04 abril 2022.

Instrução Normativa RFB Lei nº 1199/11. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=36550>.

Acesso em: 12 abril 2022.

Instrução Normativa RFB Lei nº 1234/12. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Acesso em: 12 abril 2022.

LEAL, Adisson et al. **Responsabilidade Civil e Inadimplemento no Direito Brasileiro**. São Paulo: Atlas S.A., 1 ed., 2013, p. 15. Acesso em: 05 abril 2022.

MICAELO, S. M. **Evolução da estratégia da Fiat Automóveis S.A. face à mudança do ambiente competitivo da indústria automobilística brasileira: Um estudo de caso**. Rio de Janeiro: PUC, 2003. Disponível em:

https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4821@1.

Acesso em: 04 abril 2022.

MIRAGEM, Bruno. **Direito Civil: Direito das obrigações**. São Paulo: Saraiva Educação. 2 ed., 2018, p. 86-87. Acesso em: 05 abril 2022.

NUNES, Adriana; ANTUNES, Jerônimo; ANTUNES, Guilherme Marinovic Brscan.

Aspectos Tributários nos Consórcios Empresárias. RIC – Revista de Informações Contábeis, Recife, v. 4, n. 1, p. 94-108, jan-mar. 2010. Disponível em:

<http://www.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/104/170>. Acesso em: 05

abril 2022.

O consórcio. 2018. Disponível em: <http://abac.org.br/home>. Acesso em: 03 abril 2022.

O valor da prestação do consórcio muda? 2016. Disponível em:

<http://blog.abac.org.br/consorcio-de-a-a-z/o-valor-da-prestacao-consorcio-muda>. Acesso em:

03 abril 2022

PRODANOV, C. C.; FREITAS, C. F. **Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível

em [http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-](http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf)

[1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf](http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf). Acesso em 20 abril 2022.

ROSIN, A. R. **A indústria do consórcio: considerações a respeito da atuação dos bancos no setor**. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Disponível em:

<https://www.sapili.org/livros/pt/cp023183.pdf>. Acesso em: 04 abril 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia de trabalho científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007. Acesso em: 04 maio 2022.

SILVA, S. M. da R.; MARION FILHO, P. J. Competitividade do sistema de consórcio no mercado brasileiro de automóveis. 2018. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, v. 4, n. 1,

2007. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/search/authors/view?firstName=Pascoal%20José&middleName=Marion&lastName=Filho&affiliation=USP&country=BR>. Acesso em: 04 abril 2022.

SILVA, Lúcia Edna da; MENEZES, Eстера Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração da dissertação**. 4. ed. rev. atual - Florianópolis; UFSC, 2005, e-book 139 p. Acesso em: 20 abril 2022.

Sistema de consórcio: anuário 2016/2017. **Anuário do sistema de consórcio 2016/2017**, p. 1-58, 2017. Disponível em:

[http://abac.org.br/sistema/downloads/1_\(201705113908\)Anuario_ABAC_Layout_baixa_site.pdf](http://abac.org.br/sistema/downloads/1_(201705113908)Anuario_ABAC_Layout_baixa_site.pdf). Acesso em: 03 abril 2022

STEIN, S. S. **Estratégia de inserção bancária no setor de consórcio mercantil**: o caso do Banco do Brasil. Blumenau: FURB, 2006. Disponível em:

http://www.bc.furb.br/docs/TE/2006/316969_1_1.pdf. Acesso em: 04 abril 2022.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado**, 6ª ed: Saraiva, 2017. Acesso em: 13 abril 2022.

TRINDADE, Larissa De Lima; RIGHI, Marcelo Brutti; VIEIRA, Kelmara Mendes. **De onde vem o endividamento feminino?** Construção e validação de um modelo PLS-PM. REAd Revista Eletrônica de Porto Alegre. Porto Alegre, v.18, n.3, set/dez, 2012. Acesso em: 13 abril 2022.